

PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL (PNR)

O percentual a ser cobrado dos militares que ocupam PNR enquadrados no Parágrafo único do Artigo 1º, da Port nº 52Ø, de 15 Out Ø1, do Cmt Ex, é de 3,5% (três e meio por cento) do soldo do permissionário.

O percentual a ser cobrado dos demais ocupantes de PNR é de 5% (cinco por cento) do soldo do permissionário, de acordo com o Artigo 1º, da Port nº52Ø, de 15 Out Ø1, do Cmt Ex.

O desconto realizado, seja 3,5% ou 5%, será divido da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) da contribuição: Fundo do Exército Construção;
- 10% (dez por cento) da contribuição: Fundo do Exército Manutenção;
- 7Ø% (setenta por cento) da contribuição: Unidade Gestora.

Desconto devido ao militar que ocupa PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL (PNR), é realizado nos seguintes percentuais:

- 1. Percentual de 5,0% (cinco vírgula zero por cento) sobre o soldo do permissionário por ocupação de próprio nacional residencial (PNR) sob a jurisdição do Exército Brasileiro.
- 2. Quando adotado um dos sistemas de administração especial em PNR de natureza apartamento, a taxa de uso terá o valor mensal correspondente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o soldo do permissionário.